



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**Lei nº 1235 de 01 de setembro de 2021.**

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção social extraordinária especificamente para aplicação na compra de medicamentos e insumos e ainda celebrar convênio para aplicação deste repasse com o Abrigo Rosa Mística de Eugênioópolis, com sede neste Município, durante o exercício de 2021 e dá outras providências".*

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 02 / 09 / 2021  
Ass.: \_\_\_\_\_

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Eugênioópolis- MG aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Abrigo Rosa Mística de Eugênioópolis, a título de subvenção social, o montante financeiro de até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) durante o exercício de 2021, desde que haja disponibilidade financeira para suprir o encargo, cujos recursos estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

§ 1º - Os recursos mencionados no artigo 1º destinam-se exclusivamente e tão somente para aquisição de medicamentos e insumos a serem destinados ao uso pelos idosos assistidos pela instituição.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos à referida entidade, visam atender à execução de suas ações, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, de conformidade com a capacidade instalada e disponibilidades e mediante os termos delineados em Termo de Convênio a ser pactuado entre as partes.

§ 3º - A vertente subvenção social tem caráter extraordinário, não se confundindo com o repasse mensal determinado pela Lei Municipal nº 1.209 de 03 de março de 2021, e visa socorrer a necessidade especial da instituição beneficiária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**Art. 2º** - Os recursos financeiros correrão pela dotação orçamentária do elemento de Despesa 3.3.50.43.00.2.08.00.08.241.0485.2.0119, já devidamente previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2021, com valor de repasse de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para todo o exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**

**Prefeito Municipal**